



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 80 acessos à plataforma exclusiva e personalizada da empresa N Produções, que permite acesso a 12 encontros online ao vivo no período de 12 (doze) meses, em formato de capacitação continuada. Além disso, nessa plataforma estarão depositados conteúdos, vídeos e materiais que complementarão o conhecimento acerca das diversas temáticas tratadas nos encontros online, além da roda da vida individual de cada participante, contribuindo também para sua autogestão e autodesenvolvimento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Serão 80 acessos à plataforma exclusiva e personalizada da empresa N Produções os quais permitem acesso a 12 encontros online ao vivo (Projeto Vida360) no período de 12 (doze) meses, em formato de capacitação continuada. Além disso, nessa plataforma estarão depositados conteúdos, vídeos e materiais que complementarão o conhecimento acerca das diversas temáticas tratadas nos encontros online, além da roda da vida individual de cada participante, contribuindo também para sua autogestão e autodesenvolvimento.

Na contratação dos acessos acima para todos os encontros do Projeto Vida360, serão concedidos como bonificação ACESSO ONLINE ESTENDIDO a mais 570 SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO nos 12 (doze) encontros do Projeto Vida360.

Observação: As vagas bonificadas serão liberadas EXCLUSIVAMENTE para os colaboradores da TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Projeto voltado para a melhoria da qualidade de vida, que se justifica por uma série de fatores técnicos e sociais que impactam diretamente a saúde e o bem-estar das pessoas, na vida pessoal e, consequentemente nas organizações. Este projeto propõe uma abordagem abrangente que une todos os aspectos para alcançar uma vida plena, satisfatória e em condições de busca pela felicidade. O anseio pela felicidade é um componente essencial e integrador na melhoria da qualidade de vida. A felicidade não é apenas uma meta desejável, mas um estado de bem-estar psicológico que resulta da interação complexa entre saúde física, mental e fatores socioeconômicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Dos requisitos de sustentabilidade

4.2 Como os serviços são todos prestados por meio digital, a contratação já atende aos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações do órgão, consoante Portaria TRE/MA N. 271/2022.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir do cadastro e liberação dos acessos à plataforma exclusiva e personalizada da empresa N Produções.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

- 6.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;
- 6.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do contrato;
- 6.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 6.6 O TRE-MA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal especialmente designado;
- 6.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços;
- 7.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações
- 7.4 Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;
- 7.5 Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas
- 7.6 Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato;
- 7.7 Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento
- 7.8 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.
- 8.3 Servidores indicados para fiscalizar o contrato: Sílvia Maria Costa Reis da Silva (fiscal titular) e Rodrigo Mendonça do Amaral (fiscal substituto).

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Modalidade sugerida: **contratação direta por inexigibilidade**, com amparo no art. 74, III da Lei 14.133/2021.
- A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, assim configurada no novo estatuto licitatório:
- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
 - II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Isto posto, vejamos, na sequência, de que modo a contratação pleiteada se ajusta às hipóteses de inexigibilidade indicada no parágrafo de abertura deste tópico.

Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Trata-se, pois, de um tipo de objeto para o qual não há *equivalente exato* no mercado, dada a natureza “predominantemente intelectual” de que se reveste, que o torna impassível de comparação objetiva com outras soluções disponíveis. No dizer de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, analisando essa hipótese específica de inexigibilidade no livro *A Atividade de Planejamento e a Análise de Mercado nas Contratações Governamentais*:

Outra circunstância que pode tornar a licitação inviável é a contratação de **serviços predominantemente intelectuais quando prestados por profissionais considerados notórios especialistas**. Como é impossível comparar de forma objetiva talento e capacidade profissional, a escolha do executor do serviço não tem como ser feita por via de licitação. São assim considerados alguns serviços como de auditorias, **consultorias**, elaboração de projetos, treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**, entre outros. (p.31)

Na mesma toada, pontifica Victor Aguiar Jardim de Amorim, na mais nova edição do seu *Licitações e Contratos Administrativos – teoria e jurisprudência*:

Ocorre que, em relação aos “serviços especializados de natureza predominantemente intelectual”, inegavelmente **há uma clara predominância do aspecto subjetivo**, porquanto, em consideração à notória e manifesta expertise do profissional ou da empresa, a Administração almeja uma contratação mais tendente a assegurar a qualidade e a eficiência do serviço necessário ao atendimento da demanda administrativa. Daí considerarmos que a singularidade do serviço estaria ínsita na hipótese de inexigibilidade de que trata o inciso III do art. 74 da NLL, uma vez que, a *contrario sensu*, se se tratasse de um serviço não singular, ordinário ou corriqueiro, haveria pleno cabimento de competição, desconfigurando, assim, o pressuposto da inexigibilidade: a inviabilidade de competição **em razão da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre os trabalhos ofertados por profissionais ou empresas de notória especialização**. (p. 217)

Portando, não havendo, pela natureza personalíssima do serviço, critérios objetivos que permitam eleger um parâmetro válido de comparação e seleção entre duas ou mais soluções existentes no mercado, resta configurada a inviabilidade de competição, ensejadora da inexigibilidade.

Caracterização da exclusividade

Dado que a ferramenta pleiteada é a que atende à necessidade administrativa, a declaração juntada ao SEI atesta, cumprindo a exigência prevista no §1º do art. 74, que a ENE TREINAMENTOS CURSOS E EVENTOS LTDA, **é autora e única fornecedora no Brasil**, do Projeto: Vida 360 – N Produções, através de sua plataforma exclusiva e personalizada.

Assim, de todo o exposto, resta justificada a modalidade de contratação adotada. E como se trata de uma contratação habitual, cujos artefatos já possuem uma forma relativamente padronizada (necessitando apenas de atualização conforme os ditames do novo ordenamento licitatório), serão adotados modelos e rotinas simplificados, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRE/MA n.205/2023.

10. DO CUSTO ESTIMADO

10.1 A presente contratação terá o custo total anual (período de validade) de **R\$ 213.504,00 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais), referente a 80 acessos**, conforme proposta anexa e justificativa de preços. Na contratação das vagas acima para todos os encontros do Projeto Vida360, serão concedidos como bonificação ACESSO ONLINE ESTENDIDO a mais **570 SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** nos 12 (doze) encontros do Projeto Vida360.

10.2 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva dos contratados.

10.3 A fim de averiguar os valores praticados com a Administração Pública, foi solicitado à empresa **ENE TREINAMENTOS CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 05.025.586/0001-62**, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Regional em comparação a

demais órgão/entes públicos/privados, por meio de notas fiscais/empenho de outros contratos firmados pela Contratada.

11. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Após a disponibilização dos serviços, a CONTRATANTE verificará o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (atesto) em até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2. Havendo desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, a Contratada deverá corrigir a falha em até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.
- 11.3. O pagamento do valor total será feito de uma única vez, por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 15 (quinze) dias, referente aos 12 (doze) meses, a ser realizado após a liberação do cadastro e acesso dos servidores à plataforma, mediante emissão da nota fiscal.
- 11.4 Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.
- 12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4 **Multa**:
- 12.2.4.1 **Moratória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 **Compensatória de 5% a 10%** (cinco a dez por cento) sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 12.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- b) reincidir em descumprimento já penalizado anteriormente com advertência;
- c) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento.

12.2.4.3 **Compensatória de 11% a 20%** (onze a vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 12.2.3).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência da presente contratação será de 12 meses, contados da liberação dos acessos à plataforma de ensino.

14. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL

14.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2025, em fase de elaboração.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 - SECAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPPAC.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDONÇA DO AMARAL**, **Técnico Judiciário**, em 07/02/2025, às 08:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2396359** e o código CRC **EB1E5B75**.

0001616-36.2025.6.27.8000	2396359v19
---------------------------	------------